



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000369160

DECISÃO MONOCRÁTICA 28.120

Apelação Cível Processo nº 1011562-13.2023.8.26.0477

Relator(a): **CAIO MARCELO MENDES DE OLIVEIRA**

Órgão Julgador: **32ª Câmara de Direito Privado**

Apelante: Nilson Teodoro Vieira Apelada: Martha Kirche Duarte

LOCAÇÃO - Despejo por denúncia vazia – apelação – Acordo entre as partes- Recurso prejudicado.

Trata-se de apelação interposta contra sentença proferida a fls. 122/124 que julgou procedente ação de despejo por denúncia vazia para declarar rescindido contrato, concedendo ao réu o prazo de 15 dias para a desocupação voluntária do prédio locado, sob pena de despejo coercitivo, e condenando o réu nas custas processuais e em honorária profissional arbitrada em 15% do valor corrigido da causa.

No entanto, em 8.4.2025, peticionaram as partes, conjuntamente, noticiando que transigiram (fls. 159/160), com a entrega das chaves, bem como houve a informação de desistência do recurso.

Diante disso e do que mais dos autos consta, homologo o acordo celebrado pelas partes, extinguindo o processo, com resolução do



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

mérito, com fulcro no artigo 487, III, “b”, do Código de Processo Civil, e, consequentemente, dou por prejudicada a apreciação do apelo.

P. e intinem-se.

São Paulo, 14 de abril de 2025.

CAIO MARCELO MENDES DE OLIVEIRA
Relator